LEI Nº. 5.544 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Introduz alterações na Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 3.911, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a cobrança de TAXAS pelo Município e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Altera o parágrafo 2º, do art. 5º da Lei 3.911, de 22 de dezembro de 1998, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo 2º: Quando se tratar de utilização eventual, a cobrança será realizada por dia de efetiva utilização da via ou passeio público".

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo 4º, no art. 5º da Lei 3.911, de 22 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Parágrafo 4º: O pagamento a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, deverá ser realizado somente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sob pena de apreensão da mercadoria, mediante termo que deverá ser assinado pelo infrator e pelo Fiscal devidamente identificado através de sua Matrícula.

a) A mercadoria apreendida somente será liberada após o pagamento da taxa correspondente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdimento dos bens apreendidos em favor do Poder Público.

b) Em se tratando de apreensão de bens perecíveis, o pagamento da taxa correspondente deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de perdimento dos bens apreendidos em favor do Poder Público.

c) As mercadorias apreendidas e após esgotados os prazos acima estabelecidos poderá ser doadas pelo Poder Público para entidades assistenciais devidamente cadastradas junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Altera a Letra "B" da Tabela I, relativa ao exercício regular do Poder de Polícia, que passa a vigorar conforme segue:

B – Da utilização da via pública

1 – Do ambulante eventual, por dia ..... 9,00 UFIR’s

2 –Do ambulante eventual, por prazo determinado de 30 dias...134,00 UFIR’s

3 - Em local fixo por tempo indeterminado por mês..... 15,81 UFIR’s

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2009.

Sant’Ana do Livramento, 09 de Fevereiro de 2009.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração em Exercício